

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITO EMPRESARIAL I

FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI

HELENA BEATRIZ DE MOURA BELLE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO EMPRESARIAL I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabio Fernandes Neves Benfatti, Helena Beatriz de Moura Belle – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-048-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Empresarial. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO EMPRESARIAL I

Apresentação

Apresentação

O Grupo de Direito Empresarial I teve seus trabalhos apresentados no dia 29 de novembro, iniciando as 14 horas, durante o XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024, em Brasília-DF. Reuniram-se acadêmicos (as), pesquisadores (as) e profissionais do Direito de todo o país, promovendo um ambiente de intensa troca de conhecimentos e debates aprofundados sobre temáticas que marcam a agenda contemporânea da pesquisa jurídica, com o tema “Direito: Um Olhar a Partir da Inovação e das Novas Tecnologias”.

Os títulos dos artigos desse GT e as abordagens principais estão descritos a seguir.

(IM)POSSIBILIDADE DE COEXISTÊNCIA DA EXECUÇÃO FISCAL E O INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS: UMA ANÁLISE ACERCA DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PÚBLICO NO PROCESSO FALIMENTAR, de Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e José Luiz de Moura Faleiros Júnior, para apresentar uma análise crítica sobre a possibilidade de coexistência entre o Incidente de Classificação de Créditos Públicos, procedimento introduzido na Legislação Falimentar (Lei nº 11.101/2005) pelas inovações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, e a Execução Fiscal, prevista na Lei nº 6.830/1980. Verificar a aplicabilidade efetiva das inovações legislativas no processo falimentar, especialmente em relação ao artigo 7-A, bem como avaliar a existência de cobrança dúplice em situações em que a Fazenda credora utilize ambos os procedimentos mencionados. Os resultados indicaram que não é possível a continuidade das execuções fiscais quando se trata de massa falida, uma vez que isso configuraria dupla garantia do mesmo crédito.

A COOPERAÇÃO ATIVA DOS CREDORES COMO MECANISMO DE TRANSFORMAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de Érica Guerra da Silva e Clara de Araujo Silva, a respeito da participação dos credores no processo de recuperação judicial no Brasil, focalizando a falta de incentivos para a verificação da viabilidade econômica dos devedores e a necessidade de uma cooperação ativa e informada, os credores, ao deliberarem sobre os planos de recuperação, garantem que as decisões tomadas beneficiem não apenas seus interesses individuais, mas também a coletividade de trabalhadores, fornecedores, clientes e a sociedade em sua totalidade. As mudanças legislativas têm realizado

modificações significativas no papel dos credores ao reconhecer como parceiros estratégicos no processo de recuperação judicial.

A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E O DIREITO DIGITAL, de Aline Tabuchi Da Silva, Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira e João Vitor Martin Correa Siqueira, sobre a responsabilidade dos desenvolvedores de Inteligência Artificial frente a função social e solidária da empresa. A Inteligência Artificial tem evoluído ao longo dos anos e sua aplicação é cada vez mais presente no dia a dia das pessoas. Com a função social da empresa o panorama não é diferente. Desta forma, se de um lado necessário se faz o avanço tecnológico com a utilização de ferramentas tecnológicas inovadoras, de outro tem-se a responsabilidade civil conectada com a função social e solidária da empresa. Não é desejável que as empresas desenvolvam ou se utilizem de novas tecnologias sem se responsabilizar pelos danos que essas podem causar.

A LEI ANTICORRUPÇÃO E A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NOS GRUPOS EMPRESARIAIS, de Gabriel Fernandes Khayat e Eduardo Benini, a respeito da responsabilidade solidária entre sociedades objeto de controle e coligação, do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 12.846/2013, em contraponto com a regra de responsabilidade dos grupos pela legislação societária. A responsabilidade deve ser proporcional ao controle exercido, à participação e aos benefícios obtidos pelas sociedades envolvidas em atos lesivos, garantindo que a responsabilização seja proporcional e equitativa

A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS COMO FERRAMENTA PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, de Gustavo Araujo Vilas Boas, argumentando que a responsabilidade social empresarial (RSE) tem se destacado como uma ferramenta essencial para promover e proteger os direitos sociais no Brasil. A livre iniciativa e a função social da propriedade são investigadas para compreender como influenciam as práticas empresariais em relação aos direitos sociais. Alinhando-se aos princípios constitucionais brasileiros, a RSE emerge como um imperativo ético e estratégico para empresas que buscam operar de maneira responsável.

A SOLIDARIEDADE E A OPERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, de Giowana Parra Gimenes da Cunha e Rogerio Mollica, com afirmativas de que a solidariedade recebe notoriedade na sociedade a partir da sua concepção enquanto valor social, em respostas às atrocidades enfrentadas pela humanidade resultantes das Guerras Mundiais. A solidariedade na sua concepção jurídica,

cultural e sentimental, bem como a operação de transformação da associação em sociedade empresária como um mecanismo facilitador para a propagação da solidariedade no desenvolvimento da atividade econômica, junto à análise quanto à alteração legislativa.

A TEORIA DOS JOGOS APLICADA À RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, de Mateus Ferreira de Almeida Lima, Yanna Maria Lima Leal de Alencar Pedroza e Marcio Flavio Lins de Albuquerque e Souto, com alegações de que, estatisticamente, o plano de recuperação extrajudicial é pouco utilizado; formular uma hipótese que forneça uma resposta à seguinte questão fundamental: quais são os elementos que contribuem para a importância relativamente baixa da recuperação extrajudicial? Neste sentido, o artigo recorreu à teoria dos jogos para fazer as suposições mais lógicas acerca da interação racional entre devedor e credores na recuperação extrajudicial.

ADAPTANDO A LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO PARA MEIS SOB O PRISMA DO CONSEQUENCIALISMO: ANÁLISE DA CONFUSÃO PATRIMONIAL, BOA-FÉ OBJETIVA E NECESSIDADE DE LITISCONSÓRCIO, de Luciene Lenke de Macedo, Alexandre Eli Alves, Ricardo Augusto Bonotto Barboza, defendendo que a Lei do Superendividamento foi estabelecida para enfrentar o problema crescente de endividamento entre consumidores no Brasil. Os Microempreendedores Individuais (MEIs), devido à confusão entre seus patrimônios pessoais e empresariais, encontram-se particularmente vulneráveis ao superendividamento, recomenda-se uma reinterpretação das normas existentes para proporcionar proteção eficaz e considerar as especificidades dos MEIs, promovendo um tratamento justo e sustentabilidade econômica, permitindo que esses empreendedores continuem suas atividades sem enfrentar crises financeiras agravadas.

BREVES REFLEXÕES SOBRE A SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (S.A.F.), COMO ESTE MODELO PODE PROFISSIONALIZAR E FORTALECER O FUTEBOL BRASILEIRO, de Paulo Cezar Dias, Rafael Cruz de Barros e Marcio Marins Machado, para debater os modelos de clube-empresa e sociedade anônima como possíveis soluções para profissionalizar e fortalecer o futebol brasileiro. Vale ressaltar que o futebol é a grande representação cultural do Brasil, todavia vem sofrendo há décadas com uma grande crise econômica e moral, contudo, mister apontar como a Lei nº 14.193/2021 poderá auxiliar na recuperação dos clubes e demais instituições que regem o futebol nacional, a profissionalização do futebol, por meio desse modelo, promove uma gestão mais eficiente e transparente, atraindo investimentos e estimulando a governança corporativa. Isso contribui para o desenvolvimento de uma estrutura sólida de base, melhoria da infraestrutura e cultura de gestão profissional. O engajamento de clubes, investidores e autoridades são cruciais para criar um ambiente favorável ao crescimento do esporte no Brasil.

COMPLIANCE COMO FERRAMENTA HÁBIL À CONSOLIDAÇÃO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA E A SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL, de Andeise Silva Farias Nogueira e Izabeliza S. Campos, fazendo a correlações entre os instrumentos de compliance e o instituto da governança corporativa denotando o papel assumido por ambos na consecução e perpetuação da atividade empresarial, sua adequação aos padrões e normativos regentes de seu campo de atuação e as fórmulas que conformam e implicam no desempenho empresarial. Observou-se a relação de codependência entre instituto da governança corporativa e os programas de compliance, atuando este como um instrumento à consecução daquele. Destaca-se que a presente pesquisa corrobora a tendência de implantação de técnicas de compliance como medida favorável ao desenvolvimento e sustentabilidade empresarial.

COMPLIANCE NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO: PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, de Jordana Cristhina Ribeiro Gomes Nogueira, Ramon de Souza Oliveira e Cleonice Borges de Souza, discutem sobre o agronegócio, fundamental para a economia nacional, enfrenta desafios cruciais relacionados a questões socioambientais e à crescente demanda por práticas sustentáveis. As iniciativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) têm o propósito de criar um ambiente mais ético e transparente no agronegócio brasileiro, restaurar a confiança e a credibilidade tanto do órgão quanto do setor privado, e remediar os danos causados por escândalos de corrupção anteriores.

CRIPTOATIVOS E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL NO BRASIL: POSSIBILIDADES JURÍDICAS E DESAFIOS PRÁTICOS À LUZ DA LEI Nº 14.478 /2022, de Juan Lemos Alcasar e Jason Soares de ALbergaria Neto, a respeito da importância crescente dos criptoativos no mercado financeiro do Brasil e sobre sua aplicação em capital social. As possibilidades jurídicas para a utilização de criptoativos na integralização de capital social no contexto econômico brasileiro, identificando os desafios práticos enfrentados por empresas e investidores na adoção desses ativos como forma de integralização de capital.

DIRIGISMO CONTRATUAL NOS CONTRATOS EMPRESARIAIS: UMA POSSÍVEL HARMONIA, de Davi Niemann Ottoni, Matheus Oliveira Maia e Gabriel Gomes da Luz, a respeito dos impactos da unificação do Direito Privado, com foco nas relações contratuais empresariais. Ao investigar o dirigismo contratual e a ausência de subordinação, a pesquisa busca compreender como a nova codificação influencia a dinâmica de poder nas negociações, especialmente entre grandes e pequenas empresas.

OS TIPOS SOCIETÁRIOS EXISTENTES NO BRASIL: A INADEQUAÇÃO DAS SOCIEDADES EM DESUSO, de Liege Alendes de Souza e Simone Stabel Daudt, abordando que a legislação brasileira prevê cinco espécies de formação empresarial societária, todavia, apenas duas dessas espécies são efetivamente utilizadas na prática empresarialista. Falar sobre as sociedades em desuso e a necessidade de uma readequação do sistema legislativo, os tipos societários em desuso não apresentam qualquer vantagem, seja para os empresários, seja para a sociedade, motivo pelo qual a sua reformulação ou mesmo exclusão do ordenamento jurídico irá adequar a sistemática legal com os princípios do direito empresarial, especialmente o informalismo e não trará qualquer prejuízo social.

REDUÇÃO DE CAPITAL NA SOCIEDADE LIMITADA E DESINCORPORAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE, de Luiz Carlos Marques Filho, Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, com afirmativas sobre a possibilidade de dispensar as sociedades limitadas de publicação da ata de assembleia que aprovar a redução do capital social considerado excessivo, quando no mesmo ato também houver a aprovação da recomposição do capital. A análise tem como fio condutor os debates travados no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, durante a 2.581ª sessão plenária realizada em 9 de julho de 2024.

REFLEXOS ECONÔMICOS DA DESCONSIDERAÇÃO EXPANSIVA DA PERSONALIDADE DA PESSOA JURÍDICA, de Gilberto Fachetti Silvestre, com assertividade a respeito da desconsideração da personalidade que é uma medida voltada para corrigir o uso abusivo da autonomia da pessoa jurídica, compara esta desconsideração e as diferentes teorias desenvolvidas ao longo do tempo, demonstrando que a desconsideração expansiva é um resultado das transformações que influenciam novas formas de atingir o patrimônio necessário ao pagamento dos credores.

Helena Beatriz de Moura Belle Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Fabio Fernandes Neves Benfatti Universidade do Estado de Minas Gerais.

**BREVES REFLEXÕES SOBRE A SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (S.A.F.),
COMO ESTE MODELO PODE PROFISSIONALIZAR E FORTALECER O
FUTEBOL BRASILEIRO**

**BRIEF REFLECTIONS ON THE SOCIETY ANONYMOUS OF FOOTBALL (S.A.F.),
HOW THIS MODEL CAN PROFESSIONALIZE AND STRENGTHEN BRAZILIAN
FOOTBALL**

Paulo Cezar Dias ¹
Rafael Cruz de Barros ²
Marcio Marins Machado ³

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar os modelos de clube-empresa e sociedade anônima como possíveis soluções para profissionalizar e fortalecer o futebol brasileiro, sem, contudo, esgotar o tema. Por meio de uma revisão bibliográfica e análise de casos práticos, são identificadas as vantagens e desafios desse modelo. Vale ressaltar que o futebol é a grande representação cultural do Brasil, todavia vem sofrendo há décadas com uma grande crise econômica e moral, contudo, mister apontar como a Lei 14.193/2021 poderá auxiliar na recuperação dos clubes e demais instituições que regem o futebol nacional, através de uma abordagem que se baseará desde o contexto histórico, com o surgimento dos clubes no modelo associativo até a inserção das sociedades anônimas do futebol e a ótica empresarial. Conclui-se que a profissionalização do futebol, por meio desse modelo, promove uma gestão mais eficiente e transparente, atraindo investimentos e estimulando a governança corporativa. Isso contribui para o desenvolvimento de uma estrutura sólida de base, melhoria da infraestrutura e cultura de gestão profissional. O engajamento de clubes, investidores e autoridades são cruciais para criar um ambiente favorável ao crescimento do esporte no Brasil.

Palavras-chave: Clube-empresa, Sociedade anônima do futebol, Profissionalização, Fortalecimento, Futebol brasileiro

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the club-company and limited company models as possible solutions to professionalize and strengthen Brazilian football, without, however, exhausting the topic. Through a literature review and analysis of practical cases, the advantages and

¹ Professor Doutor, no Programa de Pós-Graduação no Curso de Direito da Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, São Paulo

² Bacharel em Direito pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, São Paulo

³ Bacharel em Direito pela Unip – Universidade Paulista – Paraíso – São Paulo. Especializando em Direito Univem Marília-SP

challenges of this model are identified. It is worth mentioning that football is the great cultural representation of Brazil, however it has been suffering for decades from a major economic and moral crisis, however, it is necessary to point out how Law 14,193/2021 can help in the recovery of clubs and other institutions that govern national football. , through an approach that will be based on the historical context, with the emergence of clubs in the associative model to the insertion of football corporations and the business perspective. It is concluded that the professionalization of football, through this model, promotes more efficient and transparent management, attracting investments and stimulating corporate governance. This contributes to the development of a solid basic structure, improved infrastructure, and professional management culture. The engagement of clubs, investors and authorities is crucial to creating a favorable environment for the growth of sport in Brazil

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Club-company, Football corporation, Professionalization, Strengthening, Brazilian football

1 INTRODUÇÃO

O futebol é uma paixão nacional no Brasil, mas seu desenvolvimento e profissionalização ainda são desafios enfrentados. Nesse contexto, a Sociedade Anônima do Futebol (SAF) tem sido amplamente discutida como possível solução para fortalecer o futebol brasileiro. Este artigo tem como objetivo analisar esses modelos e seu potencial para profissionalizar e fortalecer o futebol no país, via Lei 14.193/2021.

O objeto de estudo deste artigo é a implementação da sociedade anônima do futebol no Brasil. A pesquisa busca compreender os principais aspectos desse modelo, seus impactos na gestão dos clubes, bem como suas contribuições para o desenvolvimento e fortalecimento do futebol.

Para alcançar esses objetivos, foram adotados procedimentos metodológicos que envolvem a revisão bibliográfica, análise da legislação e análise de casos práticos de clubes que adotaram o modelo de clube-empresa. Essa abordagem permite a compreensão das principais vantagens e desafios enfrentados na implementação desses modelos, assim como suas implicações para o futebol brasileiro como um todo.

Os resultados da pesquisa indicam que a profissionalização do futebol por meio dos modelos da SAF pode trazer benefícios significativos para o esporte no Brasil. Esses modelos proporcionam uma gestão mais eficiente e transparente, atraindo investimentos e viabilizando a adoção de práticas profissionais de governança corporativa.

Além disso, a profissionalização do futebol contribui para o desenvolvimento de uma estrutura sólida de base, a melhoria da infraestrutura dos clubes e a formação de uma cultura de gestão profissional no esporte. Esses aspectos são essenciais para a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento de talentos e ao crescimento sustentável do futebol brasileiro.

Em conclusão, este artigo evidencia a importância da SAF como estratégia de profissionalização e fortalecimento do futebol brasileiro. A implementação desse modelo demanda um compromisso conjunto dos clubes, investidores e autoridades governamentais, visando a criação de um ambiente favorável ao crescimento do esporte. Aprofundar o debate sobre essas alternativas é fundamental para avançar na profissionalização do futebol e garantir um futuro próspero para o esporte no Brasil.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO FUTEBOL BRASILEIRO

O futebol no Brasil possui uma trajetória rica e fascinante que remonta ao final do século XIX. Considera-se a vinda do futebol, as terras tupiniquins, em 1894, por meio de um jovem, filho de ingleses, Charles Miller. Inicialmente, o futebol era praticado de forma amadora e recreativa, principalmente por membros da elite social.

Vale ressaltar que não havia legislação nacional acerca de associações civis, havia o Código Comercial de 1850, que tratava de questões comerciais e empresariais, essa norma não regulava os clubes. Já a partir de 1916, com a entrada em vigor do Código Civil, os clubes de futebol e de outras modalidades esportivas vão ser regulados como associações, que segundo a doutrina de então tratavam-se de entidades que buscavam um fim comum, mas sem almejar objetivos econômicos ou lucrativos (Perruci, 2021).

Antes da era profissional do futebol, a seleção brasileira disputava apenas amistosos contra times de outros países.

A primeira partida oficial da seleção ocorreu no ano de 1914, contra o Exeter City, time da Inglaterra.

Mesmo em período de guerra, aconteceu a chamada Trégua de Natal que não foi movimento oficial estabelecido pelos Estados beligerantes e nem tampouco foi estabelecida em todos os campos de batalha. Imperioso destacar que estatísticas oficiais declaram que o dia de Natal de 1914 contabilizou a morte de quase cem soldados ingleses nas trincheiras da França e de Flandres. Ainda que esse número seja significativamente mais baixo do que em outros períodos da guerra, ele demonstra que batalhas foram travadas em alguns setores e que a trégua não foi uma regra seguida em toda a frente ocidental.

Na maior parte do front, os relatos de tréguas são variados, tanto de ingleses como de alemães. Herbert Smart, atacante do Aston Villa que servia no exército britânico, descreveu assim o evento:

No Dia de Natal, fui [até os alemães] e troquei alguns cigarros por charutos. O alemão que conheci tinha trabalhado como garçom em um bar de Londres e podia falar um pouco de nossa língua. Ele disse que eles não querem lutar. É engraçado que um alemão aperte sua mão como se estivesse tentando esmagar seus dedos, e que alguns dias depois esteja tentando te apagar. Não sei bem o que pensar, mas acho que eles estão preparando um grande esquema. Mas nossos rapazes estão preparados.

O esporte veio ganhando e ganha popularidade, assim como se disseminou por vários países do mundo, não poderia deixar de crescer no Brasil. Clubes foram formados, e as primeiras competições locais surgiram nas principais cidades brasileiras. O Campeonato

Brasileiro de Futebol, atualmente conhecido como Brasileirão, teve sua primeira edição em 1971, consolidando-se como o principal torneio de futebol do país.

A primeira edição oficial do Campeonato Brasileiro foi realizada em 1971, no entanto, em 2010, dois torneios realizados antes da década de 1970 foram reconhecidos como competições nacionais: a Taça Brasil e a Taça de Prata. Hoje, a história do Campeonato Brasileiro é contada a partir da Taça Brasil.

Com o decorrer dos anos e angariando novos adeptos aos clubes, tanto por dominância esportiva, ganhando títulos, ou mesmo por movimentos políticos impulsionados por jogadores, como no caso do clube brasileiro Corinthians, por volta de 1980, os atletas Sócrates, Wladimir, Casagrande, entre outros, participaram do movimento Diretas Já, em que buscavam a volta do direito ao voto, o qual não podia ser exercido desde a década de 1960, quando houve a instauração de regimes ditatoriais no Brasil.

Não somente, o clube instaurou a Democracia Corinthiana, como meio de revolução institucional, o que impulsionou decisões importantes no dia a dia do clube, como contratações, escalações, regras internas, tais aspectos eram decididos em conjunto, e todos os votos tinham o mesmo peso, do roupeiro ao técnico da equipe.

E conforme o futebol se tornava uma paixão nacional, os clubes brasileiros enfrentavam desafios relacionados à gestão, infraestrutura e sustentabilidade financeira. A profissionalização e modernização se tornaram necessárias para enfrentar esses desafios e garantir o desenvolvimento contínuo do esporte.

1.1 A profissionalização e fortalecimento do futebol

Diversos estudos e pesquisas têm sido realizados para avaliar os impactos da profissionalização do futebol por meio do clube-empresa e sociedade anônima do futebol. A literatura existente aponta benefícios significativos para o fortalecimento do esporte.

Em termos de gestão, a profissionalização permite a implementação de processos eficientes, planejamento estratégico adequado, gestão de recursos humanos qualificada e uma administração financeira mais transparente e responsável. Esses aspectos contribuem para uma maior eficiência operacional e melhor utilização dos recursos disponíveis.

Além disso, a adoção desses modelos atrai investimentos e patrocínios de empresas interessadas em se associar a marcas e clubes bem administrados. Isso proporciona uma fonte adicional de receita para os clubes, permitindo a melhoria da infraestrutura esportiva, formação de jovens talentos e investimento em tecnologia e inovação.

No entanto, é importante considerar os desafios e possíveis limitações na implementação desses modelos. Aspectos como a resistência cultural, questões jurídicas e a necessidade de uma regulamentação adequada podem influenciar o sucesso da transição para essas formas de gestão.

Em resumo, a revisão da literatura destaca que a SAF apresenta potencial para a profissionalização e fortalecimento do futebol brasileiro. Essas abordagens buscam melhorar a gestão, atrair investimentos e promover o desenvolvimento sustentável do esporte, criando uma base sólida para o futuro do futebol no Brasil.

3 BREVE ANÁLISE DA LEI Nº 14.193, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Muitos clubes no Brasil já tinham o interesse de se tornar uma empresa, porém não existia uma regularização específica para tanto. O Brasil demorou para regulamentar as S.A.F., uma vez que existem centenas ou até milhares de exemplos onde houve uma melhoria significativa em todos os aspectos para os clubes-empresas ao redor do mundo, entretanto, o Congresso veio a legislar a respeito do tema com intuito de profissionalizar a administração dos times de futebol e alavancar a realidade do esporte praticado no Brasil, naquele cenário e que foi redigida a Lei 14.193/2021 (BRASIL, 2021).

Em 06 de agosto de 2021, foi sancionada a Lei 14.193, a qual instituiu a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e o Código Civil de 2002. (BRASIL, 2021).

Apesar dos esforços dos idealizadores da Lei, questões cruciais e mandatárias foram vetadas pelo atual presidente da república, como a parte do Projeto de Lei que tratava da tributação específica, sobre o recolhimento de impostos em alíquotas diferenciadas, assim as SAF se beneficiariam de um regime tributário especial, chamado de Simples-fut. (BRASIL, 2021).

Dessa sorte, sem um regime tributário especial, a atratividade da transição do modelo associativo para o Sociedade Anônima de Futebol se torna mais distante. Nesse cenário, há provável permanência dos clubes no regime de associações civis. Hodiernamente, no modelo de associação, os clubes não têm obrigação de pagar uma série de impostos, considerando que eles venham a se transformar em SAF, os encargos tributários iriam aumentar drasticamente,

assim, o veto de uma alíquota especial para os idealizadores do modelo societário de clubes, retirou derradeiramente sua atratividade (BONTEMPO e CICA, 2021).

Nesse aspecto, delineando muito bem a crise que enfrentam os clubes, levantamentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, apontam que somente os clubes da “Série A” do campeonato brasileiro são detentores de uma dívida de R\$ 2,8 bilhões, referentes apenas aos débitos tributários e previdenciários (BRAGA, 2020).

Portanto, os vetos acabaram por comprometer a aplicação prática da Lei da SAF.

3.1 Conceito de Sociedade Anônima do Futebol - SAF

Ao que se extrai do da Lei 14.193/2021, comumente denominada Lei da SAF, no caput de seu artigo 1º, a Sociedade Anônima do Futebol, é uma pessoa jurídica em que sua atividade principal consiste na prática do futebol, tanto feminino, quanto masculino, em competição de caráter profissional, a qual é regida por essa lei especial, e de forma subsidiária, as Leis 6.404/1974 e 9.615/1998.

Não somente, no § 1º, no contexto desta legislação, entende-se como:

- I - clube: associação civil, regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dedicada ao fomento e à prática do futebol;
- II - pessoa jurídica original: sociedade empresarial dedicada ao fomento e à prática do futebol; e
- III - entidade de administração: confederação, federação ou liga, com previsão na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que administra, dirige, regulamenta ou organiza competição profissional de futebol (BRASIL, 2021).

Ademais, no que se refere ao escopo da recente legislação, o foco principal recai sobre a atuação na esfera do futebol profissional, seja ele masculino ou feminino. Nesse contexto, se a atividade primordial da empresa se concentra na prática do futebol profissional, isso autoriza a realização de uma ampla gama de outras atividades acessórias. Isso inclui a gestão de agenciamento de atletas, o tratamento dos direitos de imagem e, até mesmo, o investimento em programas de formação de jovens talentos no âmbito do futebol, como dispõe o art. 2º. da Lei da SAF (FERNANDES, 2023):

- § 2º O objeto social da Sociedade Anônima do Futebol poderá compreender as seguintes atividades:
- I - o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino;
 - II - a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;

III - a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária, incluídos os cedidos pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu;
IV - a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol; V - a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;
VI - quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Sociedade Anônima do Futebol, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais; (BRASIL, 2021)

3.2 Da constituição da Sociedade Anônima do Futebol - SAF

A partir da análise ao art. 2º da Lei da SAF, entende-se como modalidades de constituição da Sociedade Anônima do Futebol, a transformação do clube ou pessoa jurídica, a cisão (separação) dos ativos relativos ao departamento de futebol do clube e posterior transferência do patrimônio à SAF e, por fim, pela simples iniciativa de pessoa natural ou jurídica, até mesmo um fundo de investimento:

Art. 2º A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída:
I - pela transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol;
II - pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol;
III - pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento. (BRASIL, 2021)

No que se disciplina no inciso I, na transformação de um clube em uma Sociedade Anônima de Futebol (SAF), ocorre a exclusão da estrutura associativa sem fins lucrativos. Todo o patrimônio do clube, incluindo ativos e passivos, é integralmente transferido para a nova entidade, a SAF. Essa mudança não apenas altera a natureza do clube, mas também modifica a relação entre os associados e o clube. Sendo que os associados deixam de ter direitos associativos e passam a ser detentores de ações emitidas pela SAF. Portanto, os associados se tornam acionistas e possuem títulos e ações da empresa (GUALTIERI, 2022).

A transformação seria ilustrada da seguinte forma:



Figura 1 – Transformação de estrutura

Fonte: R. Monteiro de Castro, 2022

Verifica-se que, além disto, em relação às dificuldades de aplicação prática deste modelo presente no inciso I do art. 2º da Lei 14.193/2021, conforme transcrito a seguir:

A transformação não deverá ser o caminho habitual de constituição da SAF, em virtude do conflito e “dificuldade de alinhamento conceitual e de interesses”, e na realidade enfrentará alguns imbróglis jurídicos e práticos. Isso em razão de dois motivos em específico: (i) necessidade de determinar e limitar as atividades admitidas no artigo 1º da Lei, o que afastará o emprego de recursos e o desenvolvimento de modalidades esportivas estranhas ao futebol; e (ii) relação estabelecida pelo associado do clube com o espaço de convivência clubística e com modalidades esportivas amadoras. (GUALTIERI, 2022, p. 10)

Observa-se que, por esse modelo se tratar de uma transformação integral, de associação civil para a SAF, a sua aplicação prática pode ser limitada, pois, os clubes, encontraram dificuldades jurídicas e práticas, tanto de se enquadrar nas atividades descritas na Lei da SAF, e a relação do associado do clube com espaços comuns e as modalidades esportivas amadora que deixariam de existir.

Em continuidade à análise, no inciso II, traz o modelo de constituição da SAF, por meio da cisão, que seria a separação clube, de seu respectivo departamento de futebol, sendo o último, sendo a sua propriedade transferida para a SAF.

Neste sentido afirma-se que:

Em virtude de uma imprecisão terminológica, devemos compreender que a cisão se dará em relação ao departamento de futebol do clube, que nas suas palavras “deve ser entendido com um conceito abstrato, composto pelo patrimônio do clube ou da pessoa jurídica original relacionado ao futebol, passível de transferência a SAF, para execução de seu objeto”. (GUALTIERI, 2022, p. 10)

Isso implica na divisão e transferência do patrimônio para a Sociedade Anônima Futebolística (SAF), enquanto os sócios e associados se tornam membros de um clube que não compartilha mais seu patrimônio com as atividades de futebol. Eles também se tornam acionistas da SAF. A cisão envolve a separação dos ativos entre a entidade original e a SAF. Isso é alcançado transferindo partes do patrimônio da entidade original para uma ou mais sociedades, que podem ser recém-criadas ou já existentes. Essa transferência pode envolver parcialmente os ativos da entidade original, sendo chamada de cisão parcial, ou a transferência de todos os ativos, resultando na extinção da entidade original. (GUALTIERI, 2022)

Esta separação seria ilustrada da seguinte forma:

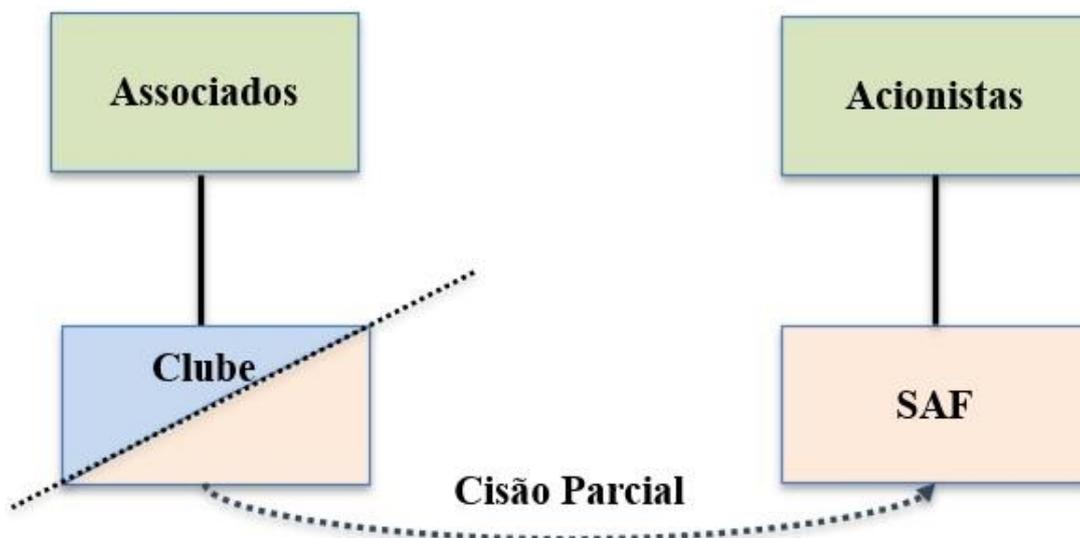


Figura 2 – Transferência parcial de ativos

Fonte: Castro, 2022

Já no inciso III, envolve a constituição da SAF por pessoa natural ou jurídica, ou fundo de investimento. Trata-se de uma nova entidade, sem vínculo com o clube, que não afeta os times existentes. (CASTRO, 2022)

Em complemento ao mencionado acima, a Lei 14.193/21 afastou a obrigatoriedade de pluralidade de acionistas prevista na lei das Sociedades por Ações, estendendo-se inclusive para a constituição por meio da cisão, em vista de ser uma pluralidade irreal, imaterial e inútil, totalmente sem sentido. (GUALTIERI, 2022)

Por fim, o último modelo, não está no art. 2º, acima mencionado, mas sim no art. 3º que dispõe:

Art. 3º O clube ou pessoa jurídica original poderá integralizar a sua parcela ao capital social na Sociedade Anônima do Futebol por meio da transferência à companhia de seus ativos, tais como, mas não exclusivamente, nome, marca, dísticos, símbolos, propriedades, patrimônio, ativos imobilizados e mobilizados, inclusive registros, licenças, direitos desportivos sobre atletas e sua repercussão econômica.

Tal prática descrita no texto normativa, é denominada de “drop down”, sendo possível defini-lo como a operação na qual a empresa ‘A’ transfere seus ativos para a empresa ‘B’ e, em contrapartida, a empresa ‘A’ recebe ações da empresa ‘B’ como participação societária. (NOBRE, 2021).

Este instituto, no contexto em que um clube que aderisse a esse modelo, seguiria da seguinte forma:

Com efeito, no “drop down” ocorre a transferência de ativos para reestruturação das operações societárias sem comprometimento da saúde financeira da empresa, e desse modo, o clube será acionista da SAF - e não os seus associados - e passará a ostentar, em seu balanço, as ações subscritas, que serão lançadas em contrapartida à baixa do patrimônio transferido à SAF. Nesse caso, inexistem em princípio, perda, redução ou ampliação patrimonial; apenas uma troca de posições para refletir a substituição de bens diversos por ações. Ou seja, o clube poderá integralizar a sua parcela ao capital da SAF mediante a transferência de seus ativos, tais como, mas não exclusivamente, nome, marca, dísticos, símbolos, propriedades, patrimônio, ativos imobilizados e mobilizados, inclusive registros, licenças, direitos desportivos sobre atletas e sua repercussão econômica - relacionados, em qualquer situação, à atividade futebolística. (GUALTIERI, 2022, p. 87)

A representação gráfica deste modelo, se daria assim:

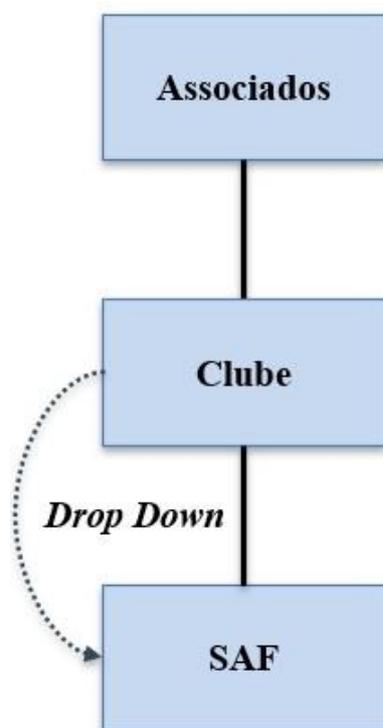


Figura 3 – Prática drop down

Fonte: CASTRO, 2022

3.4 Da Governança da Sociedade Anônima do Futebol e da transparência

No art. 4 da Lei 14.193, o acionista controlador da Sociedade Anônima do Futebol não pode possuir participação, direta ou indireta, em outra Sociedade Anônima do Futebol. Caso um acionista detenha 10% ou mais do capital votante ou total da Sociedade Anônima do Futebol, sem controlá-la, e também seja acionista de outra Sociedade Anônima do Futebol, ele perde o direito a voz e voto em assembleias gerais e não pode participar da administração dessas empresas. (BRASIL, 2021)

Em sequência, no art. 5º, na Sociedade Anônima do Futebol, os conselhos de administração e fiscal são órgãos obrigatórios e devem operar continuamente. Não podem fazer parte desses órgãos pessoas que se enquadram nas seguintes categorias: membros de órgãos de administração, deliberação, fiscalização ou órgãos executivos de outras Sociedades Anônimas do Futebol, membros de órgãos de clube ou pessoa jurídica original, exceto daquela que originou a Sociedade Anônima do Futebol, membros de órgãos de entidades de administração, atletas profissionais de futebol com contrato ativo, treinadores de futebol com contrato ativo com clubes, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol, e árbitros de futebol

em atividade. (BRASIL, 2021)

O art. 6º disciplina que as pessoas jurídicas detentoras de 5% ou mais do capital social da Sociedade Anônima do Futebol devem informar à empresa, bem como à entidade nacional de administração do desporto, os detalhes de controle direto ou indireto, ou beneficiários finais, sob pena de sanções. (BRASIL, 2021)

Ao tange a Transparência na administração dos clubes, no cenário atual do futebol brasileiro, não há qualquer compromisso em divulgar números de contabilidade ou de qual o montante da dívida, gerando insegurança jurídica, tanto aos Credores das dívidas, quanto às entidades públicas, ao que tange contribuições previdenciárias e impostos.

Neste contexto, no art. 7º as SAF com receita bruta anual de até R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) podem realizar publicações obrigatórias por meios eletrônicos, incluindo convocações, atas e demonstrações financeiras, mantendo-as em seu site por 10 anos, entretanto, os clubes da elite do futebol brasileiro, tem faturamento muito maior ao disciplinado na norma, seguem os valores relativos à 2022:

- **Flamengo:** 1,77 bilhão
- **Palmeiras:** 856 milhões
- **Corinthians:** 779,1 milhões
- **São Paulo:** 657,2 milhões
- **Internacional:** 466,6 milhões
- **Atlético Mineiro:** 429 milhões
- **Athletico Paranaense:** 370 milhões
- **Red Bull Bragantino:** 350,2 milhões
- **Fluminense:** 347,2 milhões
- **Santos:** 341,9 milhões
- **Grêmio:** 340,1 milhões
- **Fortaleza:** 267,9 milhões
- **Ceará:** 173,2 milhões
- **Coritiba:** 164,1 milhões
- **Cruzeiro:** 155 milhões
- **América:** 148,6 milhões
- **Cuiabá:** 133,3 milhões
- **Bahia:** 108,3 milhões
- **Goiás:** 106,7 milhões
- **Atlético-GO:** 100,2 milhões

Figura 4 – Faturamento dos Clubes de Futebol Brasileiro referente ao ano de 2022

Fonte: PARRELA, 2023

Verifica-se que, os clubes que tiverem rendimento bruto acima ao que delimita o art. 7º, deverão se enquadrar no que dispõe a Lei 6.404 de 1976, (Lei da Sociedades por Ações), de forma subsidiária, por exemplo, ao que dispõe:

Art. 289. As publicações ordenadas por esta Lei obedecerão às seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 13.818, de 2019) (Vigência)

I – deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil); (Incluído pela Lei nº 13.818, de 2019) (Vigência) (BRASIL, 1976)

Ao que se refere o art. 8, as Sociedades Anônimas do Futebol devem disponibilizar informações no site, incluindo o estatuto social, atas das assembleias gerais, detalhes sobre os membros dos órgãos de administração e relatórios de administração, com atualizações mensais. Além disso, os administradores são responsáveis por cumprir essas obrigações, sob pena de sanções. Clubes ou pessoas jurídicas originais em recuperação judicial, extrajudicial ou no Regime Centralizado de Execuções devem manter uma lista de credores em seus sites, também atualizada mensalmente, e os administradores são pessoalmente responsáveis por seguir essas regras.

4 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA SAF NO BRASIL

Em breve análise a conjuntura dos clubes brasileiros, é evidente que diversos clubes têm dívidas bilionárias, por consequência de gestões imprudentes e amadoras ou mesmo de receita mal investida, que resultam em milhões de juros e mora, pois o clube não é sustentável, e mal consegue pagar os atletas os quais foram contratados, causando insegurança jurídica tanto para os credores os quais não têm qualquer perspectiva de terem seus créditos quitados, quando para os possíveis investidores por conta de imprevisibilidade do contexto.

4.1 Vantagens

Com entusiasmo, a criação da Sociedade Anônima do Futebol (SAF) oferecerá a oportunidade de estabelecer um planejamento estratégico de longo prazo, rompendo com os padrões prejudiciais e avançando em direção a uma gestão mais transparente em relação aos sócios e aos próprios fãs do time de coração.

Isso inclui maior envolvimento da torcida nas atividades do clube. Embora houvesse resistência em criar a SAF devido ao receio de perder a identidade e conexão com o clube, é importante destacar que, no modelo associativo atual do Brasil, a participação da torcida nas decisões dos clubes é extremamente limitada.

Neste contexto, surge uma solução para permitir que a torcida se torne, de fato, proprietária do clube através da formação de um fundo alimentado por contribuições individuais. Esse fundo teria a capacidade de adquirir ações do clube e, assim, ganhar influência na indicação de membros para o Conselho de Administração e a Diretoria. A criação da SAF não é uma garantia de sucesso absoluto, nem de que as equipes conquistem títulos e tenham grandes estrelas a cada temporada. No entanto, estabelecerá uma estrutura mais organizada para alcançar esses objetivos. (GUALTIERI, 2022)

Ademais, a busca de organização e gestão profissional, podem levar a uma saúde financeira as entidades, e, por consequência, evite a exportação de jovens talentos ou suas grandes para Europa ou mesmo para o Oriente Médio, visto que diversos clubes, como o Corinthians, necessitam a vender atletas para conseguirem fechar as contas.

Ainda sobre a ótica financeira, a lei estabelece um mecanismo mais flexível para reestruturar dívidas e quitar passivos por meio dos processos de recuperação judicial ou extrajudicial. Isso ocorrerá dentro de um procedimento de concurso de credores, que envolve o sistema de centralização de execuções. Os clubes terão a obrigação de quitar essas dívidas em um período de até seis anos, direcionando 20% das receitas da SAF para o plano de pagamento dos credores. Além disso, a legislação permitirá que os clubes que desejam se converter em SAF emitam debêntures-fut (títulos de crédito) para garantir os direitos dos detentores desses títulos. (GUALTIERI, 2022)

Com isso, criou-se uma ferramenta para que os clubes endividados atraíssem investimentos e revertessem os prejuízos acumulados, vez que suas receitas tradicionais, tais como: televisão, venda de atletas e bilheteria, não suportam mais as associações, dando segurança ao negócio.

4.2 Desvantagens

Apresenta a mesma constituição de benefícios para incentivar a transição para SAF, como a possibilidade de centralizar as execuções de seus credores, como disciplina o art. 14 a 24 da Lei da SAF, a possibilidade de solicitar a Recuperação Judicial e Extrajudicial - disciplinado no art. 25, ou mesmo um regime tributário diferente presente no art. 31 a 32, há diversos problemas que podem afastar a adesão para a sociedade anônima do futebol.

Primeiramente, com a possibilidade de pedido de Recuperação Judicial, há o ônus de a instituição ir à falência, e deixar de existir, o que não pode ocorrer no modelo de Associação Civil.

Além disso, apesar dos esforços em prol da transparência e da implementação de princípios de governança que visam aproximar os torcedores dos clubes, críticos da lei levantam a preocupação de que os interesses dos proprietários possam sobrepor-se aos anseios dos torcedores. Isso se deve à potencial divergência entre a visão dos donos dos clubes e as expectativas dos torcedores. Essa discrepância pode abranger diversas áreas, desde decisões relacionadas a contratações, transferências e retenção de jogadores até questões estratégicas mais abrangentes, como a definição das diretrizes da Sociedade Anônima do Futebol (SAF).

Nesse cenário, a transformação dos clubes de futebol em meros veículos para obter benefícios fiscais, parcelamentos e deduções não garante, por si só, melhorias substanciais para o futebol brasileiro. Isso ocorre porque os investidores detêm o poder de influenciar e avaliar a eficácia das medidas adotadas pelos clubes durante a transição para um modelo mais profissional. Assim, a mudança para SAFs deve ser acompanhada por sólidas práticas de governança e um genuíno compromisso com o desenvolvimento do futebol no país.

CONCLUSÃO

Após breves reflexões acerca de a avaliação da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, que introduziu o conceito de Sociedade Anônima do Futebol (SAF), é possível destacar algumas das principais conclusões.

A SAF representa um marco significativo na transformação do futebol brasileiro, proporcionando uma estrutura jurídica que permite maior profissionalização e governança eficaz nos clubes de futebol. Ela oferece vantagens notáveis, incluindo a reestruturação financeira e a quitação de passivos por meio dos processos de recuperação judicial ou extrajudicial. Além disso, a SAF possibilita que os clubes emitam debêntures-fut para atrair investidores e fortalecer suas finanças.

A governança e a transparência nas SAFs são fundamentais para melhorar a gestão das entidades e promover uma relação mais clara com os sócios e torcedores. No entanto, a implementação bem-sucedida da SAF também traz desafios e desvantagens, como a necessidade de adaptação cultural e estrutural por parte dos clubes.

Conclui-se que a SAF é um modelo inovador que oferece oportunidades de reestruturação financeira, maior profissionalização e participação dos torcedores nos clubes de futebol brasileiros. Sua eficácia dependerá da capacidade dos clubes de se adaptarem a essa nova realidade e implementarem boas práticas de governança. A legislação oferece um quadro sólido para essa transformação, e seu impacto a longo prazo no futebol brasileiro será de grande

interesse para todos os envolvidos no esporte e na gestão empresarial.

Este trabalho se baseou em uma revisão bibliográfica que incluiu artigos científicos e a legislação pertinente. A SAF representa um novo horizonte para o futebol brasileiro, e seu sucesso dependerá do comprometimento dos clubes, da governança eficaz e da adaptação a um cenário mais profissional e transparente.

REFERÊNCIAS

BONTEMPO, Joana; CICA, Jose Carvalho. Lei do Clube-Empresa esconde grande trunfo para clubes endividados. Revista Consultor Jurídico, 2021. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2021-ago-30/opiniaolei-clube-empresa-esconde-trunfo-endividados>. Acesso em 15 jun. 2024

BRAGA, Thiago; Clubes da Série A do Brasileiro devem R\$ 2,8 bilhões à União. Lei em Campo, 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-em-campo/2020/10/13/clubes-da-serie-a-do-brasileiro-devem-r-28-bilhoes-a-uniao.amp.htm>. Acesso em 15 nov. 2023

BRASIL. LEI Nº 6.404 (1976). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em 22 nov. 2023.

BRASIL, Lei nº 14.193 (2021), Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14193.htm. Acesso em 21 de out. 2023.

BRASIL. Lei 14.193 de 06 de agosto de 2021. **Veto. Mensagem nº 388**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14193.htm. Acesso em 21 de out. 2023.

CASTRO, Rodrigo Monteiro de. **As 4 vias de constituição da Sociedade Anônima do Futebol (SAF)** - Migalhas. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/meio-de-campo/350653/as-4-vias-de-constituicao-da-sociedade-anonimado-futebol-saf>>. Acesso em 22 out, 2023

SILVA JUNIOR, Israel, Correa da. **SAF - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL NO BRASIL**. 2022. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/20030>. Acesso em: 03 de jun. 2024.

Democracia Corinthiana: entenda o que foi e como se organizou o movimento contra a ditadura Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/ultimas-noticias-corinthians-democracia-corinthiana-movimento-contra-ditadura.ghtml>. Acesso em 21 out, 2023.

FERNANDES, Milena Pilla. **Sociedade Anônima do Futebol: um estudo introdutório da Lei 14.193/2021**. 2023. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/items/1cca975f-aa60-4242-8763-e7d8ab76c12e>. Acesso em: 03 de jun. 2024.

GUALTIERI, André Bonazza, **O impacto profissional da sociedade anônima futebolística no esporte brasileiro**. 2022. Disponível em <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/31965>. Acesso em: 03 de jun. 2024.

MAIA, Gustavo Romão. **Direito desportivo: o advento das SAF (Sociedade Anônima de Futebol) e a criação de um modelo de gestão empresarial no futebol brasileiro**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3965>. Acesso em: 03 de jun. 2024.

NOBRE, Marcelo. **Drop down, a operação societária do século 21.** 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-17/marcelo-nobre-drop-down-operacao-societaria-seculo-21>. Acesso em 22 out, 2023

PARRELA, Leonardo. **Levantamento mostra ranking de faturamento dos clubes brasileiros; veja lista.** 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/levantamento-mostra-ranking-de-faturamento-dos-clubes-brasileiros-veja-lista/>. Acesso em 22 out, 2023.

PERRUCCI, Felipe Falcone. **Clube-Empresa: modelo brasileiro para transformação dos clubes de futebol em sociedades empresárias.** 1 reimp. Belo Horizonte: D'Plácido, 2021

SMART, **Herbert.** O Futebol na Trégua de Natal de 1914. http://wartimeheritage.com/storyarchive1/story_christmas_truce.htm . Acesso em 20 jun. 2024.

.